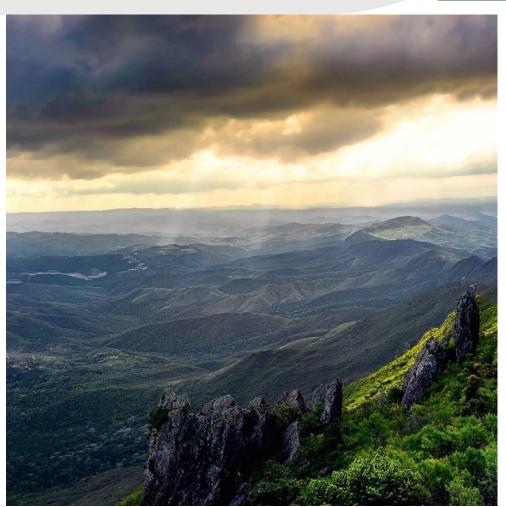
Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PLANO DE MANEJO

MONUMENTO NATURAL
SERRA DA PIEDADE









CONTEXTUALIZAÇÃO

- Trata-se do Plano de Manejo do Monumento Natural Serra da Piedade.
- O Plano foi para deliberação na 45ª Reunião Ordinária da CPB/COPAM, ocorrida em 24/06/2020, tendo sido pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG, CMI, OAB e SEGOV.
- O Parecer de Vista foi apresentado conjuntamente por FIEMG, CMI e OAB.

Dos conflitos com a coisa julgada e com o processo de licenciamento ambiental 0151/1987/015/2013

- Proposta FIEMG/CMI/OAB:
- Trecho da introdução p. 11 do PM: "Monumento Natural Estadual Serra da Piedade (MONAESP) foi criado pela Constituição do Estado de Minas Gerais e seus limites estabelecidos pela Lei 15.178/2004, que foram redefinidos pela Lei 16.133/2006."

Apenas ponto de destaque na medida em que o Acordo Homologado por sentença se deu no âmbito dos limites da Lei 15.178/2004. Portanto ao contrário do afirmado no Plano de Manejo, é de suma importância ressaltar que tanto o acordo quanto as licenças concedidas se alicerçaram na Lei 15.178/2004.

Posicionamento IEF: Acatado Parcialmente

O Monumento Natural Estadual Serra da Piedade (MONAESP) foi criado pela Constituição do Estado de Minas Gerais, conforme art. 84, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e seus limites territoriais estabelecidos pela Lei Estadual nº 15.178, de 16 de junho de 2004 e alterações posteriores.

Os limites territoriais do MONAESP estão *sub judice*, sendo discutidos pelo Poder Judiciário nos autos da Ação Civil Pública nº. 9923001-14.2006.8.13.0024, na qual o Ministério Público de Minas Gerais busca a declaração de inconstitucionalidade incidental da Lei nº 16.133, de 26 de maio de 2006, que alterou a Lei nº 15.178/2004.

É certo que serão respeitadas por este Plano de Manejo, para todos os fins de direito, as decisões judiciais e a coisa julgada, inclusive àquelas relacionadas aos limites territoriais.

Proposta FIEMG/CMI/OAB:

➤ Ausência de qualquer menção e consideração ao empreendimento da AVG no Plano de Manejo no item 2.2, subitem 9, p. 21": 9. INTERESSE MINERÁRIO: A riqueza minerária (sobretudo de ferro e ouro) da área de inserção do MONAESP resultou em grande quantidade de requerimentos de exploração minerária (DNPM). Atualmente, há no entorno imediato ao MONAESP um empreendimento minerário de ferro e outro de ouro. Sua presença tem impactado diretamente as condições ambientais (inerentes ao processo minerário), tais como: redução da qualidade ambiental, comprometimento de recursos hídricos, perda parcial da beleza cênica, aumento de circulação de veículos pesados, impactos sobre o turismo, dentre outros.

O Plano de Manejo omite o nome do empreendimento e faz afirmações equivocadas ao seu respeito, dado que a razão de ser do projeto minerário lá existente é justamente a de se recuperar uma área totalmente degradada durante as décadas de 80 e 90.

Ao contrário, o que se vê em todo o Plano de Manejo é a menção negativa à atividade de mineração, a qual é vista sempre como uma ameaça à conservação do MONAESP, e nunca como solução para recuperação do passivo ambiental.

- Posicionamento IEF: Acatado parcialmente.
- Atualmente, há no entorno imediato ao MONAESP um empreendimento minerário de ferro da empresa AVG Empreendimentos Minerários S/A e outro de ouro da empresa AngloGold Ashanti. Sua presença tem impactado diretamente as condições ambientais (inerentes ao processo minerário), tais como: redução da qualidade ambiental, comprometimento de recursos hídricos, perda parcial da beleza cênica, aumento de circulação de veículos pesados, impactos sobre o turismo, dentre outros.
- No tocante ao empreendimento minerário da empresa AVG Empreendimentos Minerários S/A, foi homologado no ano de 2012, um acordo judicial no bojo da Ação Civil Pública Federal nº 0038261-42.2005.4.01.3800, já transitada em julgado, onde, dentre diversas obrigações, se estabeleceu diretrizes a serem observadas para execução de projeto de recuperação ambiental da área degradada pelo empreendimento. E, como forma de compensação pelos danos materiais e extrapatrimoniais irrecuperáveis deixados pela antiga Brumafer, a AVG obrigou-se a doar ao IEF, após a finalização das atividades de lavra e recuperação da área, todas as terras correspondentes às poligonais dos processos DNPM das quais a AVG é proprietária (500 hectares), bem como, depositar em conta judicial aberta junto à Justiça Federal, após a obtenção da licença de operação do empreendimento, o importe de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os quais deverão ser levantados pelo IEF, após ouvidos o MPF, IPHAN e MPE, para a elaboração de georreferenciamento, elaboração/implementação do Plano de Manejo e gestão do MONAESP, além de outras obrigações dispostas no Acordo Homologado.

- Proposta FIEMG/CMI/OAB:
- ➤ Santuário Basílica Nossa Senhora da Piedade (p.35), Observatório Astronômico Frei Rosário (p.36), Geossistemas Ferruginosos e Patrimônio Espeleológico (p.37), Diversidade Ambiental (p.38), Espaços Territoriais Especialmente Protegidos ETEPs (p.39) e Paisagem (p.40).

Ao colocar a mineração como uma ameaça o faz sem observar que não existe qualquer ligação territorial limítrofe e visual entre a área degrada a ser recuperada e a Basílica Nossa Senhora da Piedade. Não haverá tráfego de caminhões pela estrada que dá acesso exclusivo ao santuário. Os estudos e propostas técnicas para mitigação e controle ambientais elaborados pelo empreendedor foram validados pela SEMAD e incluídos nas condicionantes do licenciamento, tais como despoeiramento de vias, sistema de drenagem pluvial e sanitária, bem como o plano de recuperação das áreas degradadas e revalidados pelo COPAM.

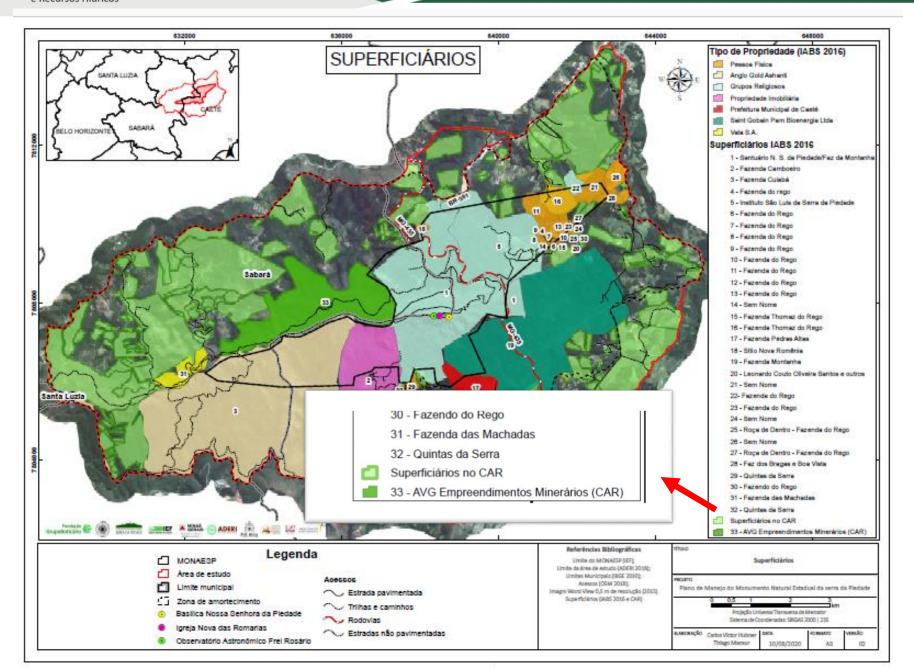
• Posicionamento IEF: não acatado.

• Os itens citados no questionamento são os **Recursos e Valores Fundamentais** levantados durante todo o processo participativo de elaboração do Plano de Manejo de acordo com o Roteiro Metodológico ICMBio adotado. A não citação do projeto de Recuperação da área pela AVG como tópico fundamental se dá pelo não levantamento em nenhum dos momentos participativos que ocorreram. Vale ressaltar que todos os R&V Fundamentais são atributos existentes dentro do território da Unidade e o projeto da AVG está localizado na sua Zona de Amortecimento.

- Proposta FIEMG/CMI/OAB:
- Atlas e bancos de dados de informações geoespaciais (p. 45).
- A exclusão do empreendimento da AVG prejudicou a fidedignidade de todo banco de dados apresentado no Plano de Manejo, incluindo os mapas. Não há como concordar com um estudo que desconsidera o principal e único projeto de recuperação ambiental, bem como os seus positivos impactos, na área objeto do estudo apresentado

- Posicionamento IEF: acatado parcialmente.
- O Atlas é dividido em mapas físicos, bióticos, socioeconômicos e integrados.
- Dentre os mapas apresentados no Plano, apenas o de "Superficiários" caberia o destaque do empreendimento, apesar deste não estar presente nas fontes utilizadas para confecção do mapa citado (IABS 2016; CAR, 2019). No entanto, não há problema em inserir o empreendimento no mapa de Superficiários.

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos



- Proposta FIEMG/CMI/OAB:
 - Componentes normativos atos legais e administrativos (p. 47 e 48).
 - No que se refere aos componentes normativos, entendemos que o Plano de Manejo deixou de tratar do Termo de Acordo homologado judicialmente no bojo da ACP (2012), bem como as licenças concedidas (LP+LI) na 41ª Reunião Extraordinária CMI Copam (2019), documentos da mais alta relevância e importância para o Plano de Manejo, uma vez que são cronologicamente precedentes ao Plano. Além disso, a ACP e o PA de Licenciamento estabelecem todas as diretrizes a serem observadas para execução de todo o projeto de recuperação ambiental da área degradada, constituindo, assim, a integração e observância como pressuposto de validade legal do PM então apresentado.

- Posicionamento IEF: acatado parcialmente.
- Será acrescentado na cronologia do atos legais:
- 2008 CRIAÇÃO DA RPPN ANGLOGOLD ASHANTI CUIABÁ PORTARIA IEF 61/2008.
- 2012 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO JUDICIAL NO BOJO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA FEDERAL № 0038261-42.2005.4.01.3800, FORMALIZADO ENTRE MPF, MPE, IPHAN, IEF, ESTADO DE MINAS GERAIS E AVG EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS S/A.
- 2017 CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL SERRA DA PIEDADE, PELA PORTARIA IEF № 37, DE 04 DE MAIO DE 2017 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL SERRA DA PIEDADE, PARA O BIÊNIO 2017-2019.

Proposta FIEMG/CMI/OAB:

- Normas gerais (p. 49 e 50).
- Diante da não observância e inserção do Termo de Acordo homologado judicialmente e de todo o processo de licenciamento ambiental que culminou com o deferimento das Licenças Prévia e de Instalação da AVG, as normas gerais estabelecidas restam severamente prejudicadas, notadamente por não ter sido considerado os limites da propriedade da AVG, bem como que as autorizações não são passíveis de concessão apenas pelo IEF, mas também pelos demais órgãos do SISEMA, como a SEMAD, IGAM e FEAM.

- Posicionamento IEF: acatado parcialmente.
- As diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo são aplicáveis no âmbito do limite territorial da unidade de conservação e de sua zona de amortecimento, não sendo aplicável às áreas que estão localizadas fora do limite territorial da UC definido pela legislação. Contudo, caso haja futura mudança nos limites territoriais do MONAESP que estão sub judice, o Plano de Manejo se adequará às novas determinações legais.
- Por isso, uma vez que a proposta de Plano de Manejo do MONASP foi elaborada em respeito à legislação vigente e aos atos legais e administrativos mencionados nas páginas 47 e 48, sugerimos a inserção do seguinte parágrafo ao final da página 50:

"Neste tópico, vale mencionar ainda, que o Plano de manejo é documento que contém as regras de gestão e funcionamento das Unidades de Conservação, porém está restrito à obediência das leis e normas infralegais, bem como ao cumprimento das determinações judiciais transitadas em julgado".

• Proposta FIEMG/CMI/OAB:

Anexo II – discussões sobre os limites do MONAESP.

Em seu anexo II, o Plano de Manejo afirma que a Lei Estadual 15.178, de 2004, definiu as poligonais do monumento natural, densificando o comando previsto no art. 84, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 1989. Contudo, os limites da unidade foram alterados pela Lei Estadual 16.133, de 2006, a qual fora objeto de questionamento pelo MPMG em sede de Ação Civil Pública, ACP nº 0024.06.992300-1 (TJMG), com pedido incidental de declaração de inconstitucionalidade da citada norma.

Conclui que: "Evidentemente, um possível restabelecimento dos limites do MONAESP segundo a Lei 15.178, na linha da decisão de primeira instância obtida pelo MPMG, implicará mudanças significativas no que diz respeito à gestão ambiental do MONAESP. Particularmente, títulos minerários, autorizações ou licenças para pesquisa ou extração mineral na área recortada pela Lei 16.133 deverão ser declarados nulos, por serem incompatíveis, em origem, com o regime jurídico da UC."

- Posicionamento IEF: acatado conforme já descrito anteriormente (slide4)
- Conforme já mencionado, os limites territoriais do MONAESP estão *sub judice*, sendo discutidos pelo Poder Judiciário nos autos da Ação Civil Pública nº. 9923001-14.2006.8.13.0024, na qual o Ministério Público de Minas Gerais busca a declaração de inconstitucionalidade incidental da Lei nº 16.133, de 26 de maio de 2006, que alterou a Lei nº 15.178/2004.
- É certo que após o trânsito em julgado do processo, será respeitado por este Plano de Manejo para todos os fins de direito o limite territorial definido pela coisa julgada, por essa razão e para fins de adequação didática do PM às diretrizes de elaboração fixadas pelo Roteiro Metodológico do ICMBio, será retirado o Anexo II do documento Plano de Manejo.

- Proposta FIEMG/CMI/OAB:
 - Anexo III mapas.
 - Em relação ao anexo III, diante da completa desconsideração do empreendimento da AVG, os mapas constantes do plano de manejo não podem ser considerados fidedignos, notadamente o de superficiários, que sequer menciona os limites da propriedade da AVG a titularidade destes.
 - O mapa relativo aos direitos minerários também não retrata com fidedignidade os existentes e as fases atuais, conforme já apontado.

- Posicionamento IEF: acatado parcialmente.
- Questão já tratada anteriormente com a inserção do empreendimento no mapa de **Superficiários**.
- Os demais mapas serão mantidos, inclusive os de direitos minerários que estão corretos de acordo com a fonte mencionada no mapa (ANM, 2018).
- Os mapas do plano de manejo são um retrato dos bancos de dados consultados no momento de elaboração do plano. Como esses bancos de dados são dinâmicos (CAR, IDE, ANM...) pode ocorrer uma desatualização com o passar do tempo.

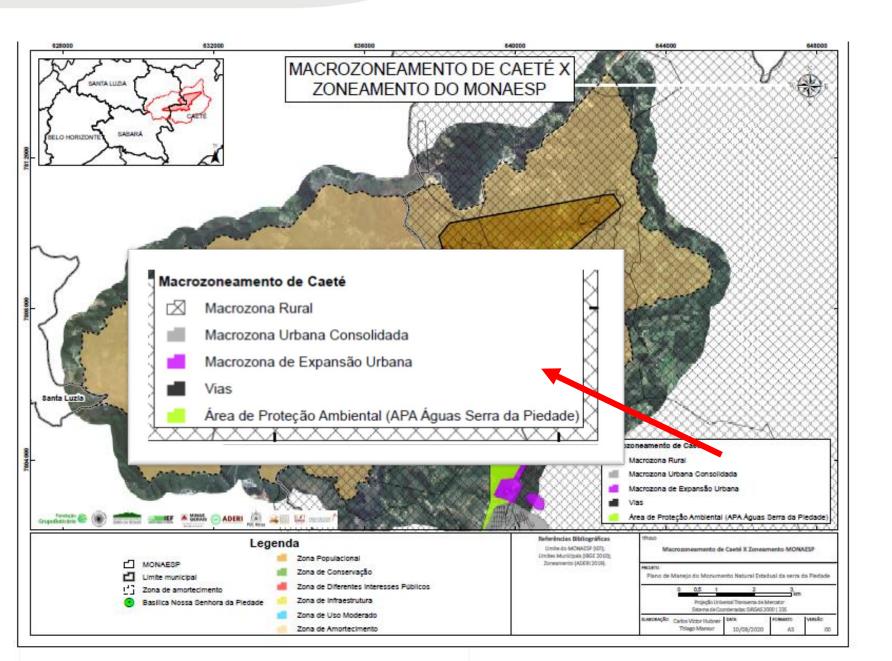
Da Zona de Amortecimento

Proposta FIEMG/CMI/OAB:

Ao avaliar a zona de amortecimento, verificou-se a presença de algumas ocupações humanas na região nordeste que nos parecem ter características de área urbana ou de expansão urbana.

Portanto, diante dos dispositivos acima transcritos, caso existam áreas urbanas ou de expansão urbana na zona de amortecimento proposta, haverá a necessidade de excluílas, visando a adequação aos citados conflitos.

- Posicionamento IEF: não acatado.
- Durante a elaboração do plano de manejo, haviam sido consultadas as legislações pertinentes aos municípios envolvidos (Caeté e Sabará). Estas fontes foram novamente consultadas e confirmou-se que as áreas levantadas pelo parecer de vistas tratam-se de zonas rurais.



PARECER FIEMG/CMI/0AB

- a) Excluir todos os itens do Plano de Manejo que possuem conflitos com a COISA JULGADA – CENÁRIO 3 em cumprimento, bem como com o PA COPAM 0151/1987/015/2013.
- b) Considerar e prever no plano de Manejo o integral implemento, cumprimento e execução da Coisa Julgada e do Processo de Licenciamento dela derivado. Autos ACP 0038261-42.2005.4.01.3800, COISA JULGADA – CENÁRIO 3 em cumprimento, bem como o PA COPAM 0151/1987/015/2013.
- c) Exclusão, caso exista, de todas as áreas urbanas ou de expansão urbanas presentes na zona de amortecimento proposta.

POSICIONAMENTO IEF

- a) No Plano de Manejo não existe conflito com o Acordo Judicial Homologado na Ação Civil Pública Federal nº 0038261-42.2005.4.01.3800, formalizado entre MPF, MPE, IPHAN, IEF, Estado de Minas Gerais e AVG Empreendimentos Minerários S/A, pois foi elaborado de acordo com os limites territoriais definidos na legislação vigente. Além disto, entendemos que as sugestões acatadas deixam este ponto ainda mais claro.
- b) Foi incluído na redação do Plano de Manejo a existência e o respeito ao Acordo Judicial transitado em Julgado.
- c) Verificado e não foi necessário alteração.

PARECER FIEMG/CMI/0AB

 d) Considerar os dados primários já apresentados no PA COPAM 0151/1987/015/2013 no âmbito dos estudos do Plano de Manejo.

POSICIONAMENTO IEF

d) Seguindo o Roteiro Metodológico para Elaboração de Plano de Manejo, a caracterização da UC se deu a partir da consolidação dos materiais identificados durante os levantamentos de dados, com a melhor informação disponível sobre a UC.

Não obstante, novos dados identificados e realização de pesquisas complementares poderão ocorrer posteriormente ao plano de manejo, de forma direcionada, para subsidiar a elaboração dos planos específicos ou preencher lacunas de informação.